

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, consoante ao Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, e nos termos do Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, que regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, e

Considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

Considerando a Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, que institui o serviço voluntário junto ao serviço público do Distrito Federal;

Considerando a importância de promover e valorizar as iniciativas técnicas, culturais, cívicas, educacionais, científicas e conservacionistas, dentre outras, com vistas ao desenvolvimento de valores humanos e ao contínuo fortalecimento socioambiental, o convívio saudável entre o homem e a natureza, em busca da sustentabilidade; e

Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea, fruto da responsabilidade social, e que há necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas interessadas em prestar serviços, RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a prestação de serviço voluntário no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB.

Art. 2º Poderão prestar serviço voluntário maiores de 16 (dezesseis) anos, em áreas compatíveis com seus conhecimentos e experiências profissionais, em duas categorias: serviço voluntário social e serviço voluntário profissional.

Art. 3º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e não gerará vínculo funcional entre o participante e a FJZB, não sendo devida prestação pecuniária ou compensação de qualquer natureza;

Parágrafo único - A prestação do serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos previstos na legislação aplicável aos servidores em atividade.

CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º Caberá à Comissão de Prestação de Serviço Voluntário, designada pelo Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília:

I - Implementar, coordenar e controlar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário;

II - Acompanhar as atividades relativas ao voluntariado;

III - Manter registro das atividades do voluntariado, consoante com o perfil do interessado.

Art. 5º As unidades administrativas interessadas em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à Comissão de Prestação do Serviço Voluntário, indicando o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e os demais requisitos a serem observados na seleção dos prestadores de serviço voluntário.

Art. 6º ficará sob responsabilidade de cada unidade administrativa:

I - Nomear um coordenador para acompanhar as questões específicas dos voluntários sob sua lotação;

II - Realizar treinamento e capacitação afim de que seja realizado da melhor maneira possível o voluntariado.

Art. 7º A abertura das inscrições para a prestação de serviço voluntário será amplamente divulgada pela Assessoria de Comunicação da FJZB no âmbito do site oficial do Programa Brasília Cidadã e junto a estabelecimentos de ensino, entidades de classe, sítios virtuais, imprensa e outros meios.

Parágrafo único - Os interessados serão classificados de acordo com a ordem de inscrição no site do Programa Brasília Cidadã.

Art. 8º A seleção dos voluntários será realizada pela Comissão de Prestação do Serviço Voluntário, com a colaboração das unidades interessadas.

Art. 9º A prestação do serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão, no qual constarão o objeto, as condições de seu exercício e o prazo de duração do voluntariado, nos termos estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, na forma do Anexo I.

Art. 10. No ato de assinatura do termo de adesão o voluntário deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos: documento oficial com foto (são considerados documentos oficiais de identidade a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia), comprovante de residência, declaração de escolaridade ou carteira do conselho federal e/ou regional de fiscalização de profissão, certidões negativas cível e criminal da Justiça Federal e da Justiça Distrital, certidão negativa da Justiça Eleitoral e documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação, tal como: declaração de experiência nas áreas a serem desenvolvidas.

Parágrafo único - O termo de adesão será assinado pelo interessado na prestação do serviço voluntário, pela Comissão de Prestação do Serviço Voluntário, pelo Diretor-Presidente da FJZB, e pelo Coordenador de Serviço Voluntário.

Art. 11. O prazo de duração do serviço voluntário poderá ser de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a pedido do interessado, desde que haja interesse da FJZB, na forma do termo aditivo constante no Anexo II.

Art. 12. A duração do serviço voluntário deverá observar o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, durante o horário de funcionamento da FJZB. Parágrafo único - A prestação de serviço voluntário poderá ocorrer nos finais de semana e feriados, de acordo com o interesse da FJZB e a disponibilidade do voluntário.

Art. 13. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à Comissão de Prestação de Serviço Voluntário o número de horas de serviço prestado e eventuais ausências, para fins de registro e cômputo na certificação.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 14. O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Art. 15. Serão fornecidos os recursos necessários ao desempenho das atividades e tarefas do voluntário, bem como ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.

Art. 16. O voluntário receberá crachá de identificação para acesso às unidades da FJZB. Parágrafo único - O crachá de identificação deverá ser devolvido pelo voluntário, por ocasião da cessação das atividades voluntárias.

Art. 17. São deveres do voluntário:

I - Respeitar as normas legais e regulamentares da FJZB;

II - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

III - Atuar com lealdade, respeito e ética;

IV - Exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

V - Agir com perícia, prudência e diligência no exercício de suas atividades;

VI - Manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

VII - Responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens da FJZB, decorrentes da inobservância de normas internas e legislação vigente;

VIII - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

IX - Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Comissão de Prestação de Serviço Voluntário qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades, preferencialmente por escrito, para que seja providenciado o Termo de Desligamento, na forma do Anexo III;

X - Cumprir os horários acordados previamente para suas atividades; e

XI - Utilizar o crachá de identificação em qualquer área da FJZB.

Parágrafo único - O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A cessação da prestação de serviços voluntários ocorrerá ao término do prazo acordado no termo de adesão e, também, nas seguintes situações:

I - Por manifestação de vontade do voluntário, a qualquer tempo, preferencialmente por escrito;

II - Por decisão justificada da unidade na qual os serviços são prestados;

III - Por violação dos deveres mencionados no artigo 14, quando o participante será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

Art. 19. Ao término do voluntariado, será expedido certificado, contendo a indicação da unidade onde foi prestado o serviço, do período e do número de horas cumpridas pelo voluntário.

Art. 20. As questões omissas serão resolvidas pelo Diretor Presidente da FJZB e em consonância com Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ERICO GRASSI CADEMARTORI

## ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado a Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, com sede Avenida das Nações, Via L4 Sul, Brasília - DF, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, e do outro lado, o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atualmente com \_\_\_\_\_ anos de idade, estado civil: \_\_\_\_\_, do sexo \_\_\_\_\_, grau de escolaridade \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, neste ato denominado voluntário, resolvem, com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, respectivo regulamento (Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015) e na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, (recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999), celebrar o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O voluntário prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes da FJZB, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (máximo de 1 ano), no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_, à(o)(s) \_\_\_\_\_ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

### CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público da FJZB em que exerce suas atividades.

### CLÁUSULA QUINTA

São direitos do voluntário, dentre outros:

- 5.1. Escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;
- 5.2. Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- 5.3. Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- 5.4. Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei Distrital nº 4.990, de dezembro de 2012;
- 5.5. Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- 5.6. Ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- 5.7. Receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedado a transferência a terceiros; e
- 5.8. Ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

### CLÁUSULA SEXTA

São deveres do voluntário, dentre outros:

- 6.1. Manter comportamento compatível com a sua atividade conforme a área de atuação;
- 6.2. Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3. Identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências da FJZB;

- 6.4. Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão e no programa de trabalho voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do setor ao qual se encontra vinculado;
- 6.5. Comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.6. Reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à FJZB ou a terceiros na execução dos serviços voluntários; e
- 6.7. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pela FJZB.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- 7.1. Exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
- 7.2. Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias na FJZB; e
- 7.3. Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

#### CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da FJZB;
- 8.2. Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento; e
- 8.3. Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor \_\_\_\_\_  
(qualificar indicando cargo e matrícula) (opção de inserir apenas o nome do cargo que terá essa atribuição, independentemente do ocupante).

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Comissão de Prestação do Serviço Voluntário

\_\_\_\_\_  
Fundação Jardim Zoológico de Brasília

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Serviço Voluntário

**ANEXO II**

TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

A FJZB, por meio deste Termo Aditivo, prorroga o Serviço Voluntário do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, pelo período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
conforme Decreto nº \_\_\_\_\_.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Comissão de Prestação do Serviço Voluntário

\_\_\_\_\_  
Fundação Jardim Zoológico de Brasília

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Serviço Voluntário

**ANEXO III**

TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_.

A FJZB, por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,

RG: \_\_\_\_\_, a partir de: \_\_/\_\_/\_\_\_\_, conforme Decreto nº \_\_\_\_\_.

Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Comissão de Prestação do Serviço Voluntário

\_\_\_\_\_  
Fundação Jardim Zoológico de Brasília

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Serviço Voluntário